



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIAS – CME

PROJETO DE LEI N.º 6.407, DE 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei n.º 11.909, de 4 de março de 2009.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado MARCUS VICENTE

EMENDA N.º

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera-se ao § 3º e acrescenta o § 4º no Art. 24 do Substitutivo do Projeto de Lei n.º 6.407, de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 24. A ANP deverá regular e fiscalizar o acesso de terceiros ao gasodutos de transporte, disciplinando a cessão de capacidade mediante a fixação de condições e critérios para a sua liberação e contratação.

.....

§ 3º. A ANP poderá, nos termos da regulação, estabelecer para novos gasodutos não-integrantes do Sistema de Transporte de Gás Natural, período no qual o acesso não será obrigatório, o qual não poder ser superior a cinco anos. (NR)

§ 4º. Os gasodutos referidos no § 3º deverão estar a um raio mínimo de 500 km dos gasodutos integrantes do Sistema de Transporte de Gás Natural.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIAS – CME

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do termo “novo mercado” para “gasodutos não-integrantes do Sistema de Transporte de Gás Natural” para esclarecer que o objetivo do acesso não-obrigatório é apenas incentivar investimentos em áreas que ainda não são abastecidas por gás natural. Se for mantido o termo de forma genérica, como apresentado no Projeto de Lei, incorrer-se-á na potencial inoperabilidade do modelo entradas e saídas proposto neste projeto por considerar um “novo mercado” conectado no sistema de transporte, mas exclusivo para apenas um agente.

Sala das Comissões, em de novembro de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP